

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 08/2026.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2026.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 2488/2025 – Nelson Noboru Yabuta e Outros. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 192632/CSER/SUIMIS/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com tanques aéreos, com a devida observância à habilitação da empresa para o atendimento integral às normas legais e regulamentares relativas à coleta e destinação de resíduos, por se tratar de atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, nos Municípios de Comodoro e Nova Lacerda – MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Mauren Lazzaretti
Presidente do CONSEMA